



REGULAMENTO



Inovação em Ensino e Aprendizagem
Prêmio ANGRAD

*Práticas Inovadoras de Ensino e Aprendizagem da ANGRAD
Associação Nacional dos Cursos de Graduação em Administração*

1a. Edição – 2018

São Paulo, Março de 2018.

REGULAMENTO DO PRÊMIO ANGRAD 2018

APRESENTAÇÃO

Art. 1º - O Prêmio ANGRAD, promovido pela Associação Nacional dos Cursos de Graduação em Administração – ANGRAD, tem por objetivo reconhecer as Instituições de Ensino Superior – IES – Coordenadores, Docentes e Discentes que têm inovado no processo de ensino e aprendizagem nos Cursos de Administração, assim como apresentado reflexões sobre essa temática, de tal forma a contribuir, principalmente, com a melhoria da qualidade das IES associadas à ANGRAD e, complementarmente, às demais IES que atuam com o curso de Administração no Brasil.

Art. 2º - Gestores Acadêmicos (Reitores, Diretores); Coordenadores de Curso de Administração; Chefes de Departamento; Docentes e Discentes dos Cursos de Administração de todo o país podem participar do prêmio, desde que tenham implementado **Experiências Inovadoras** (finalizadas ou em andamento) em sua IES e que tenham alcançado mudança substantiva, quantitativa e qualitativa, no processo de ensino e aprendizagem em Administração, ao longo de, pelo menos, 2 anos.

§ Único – A pessoa responsável pela inscrição no Prêmio ANGRAD é o (a) Coordenador (a) de Curso de Administração ou outra pessoa cujo cargo seja equivalente.

DA CATEGORIA DE PREMIAÇÃO

Art. 3º - O Prêmio ANGRAD possui a seguinte categoria de premiação:

Experiências Inovadoras de Ensino e Aprendizagem

Destinada às experiências que tenham como foco a inovação nas práticas de ensino e aprendizagem adotadas pela IES (promovidas por equipe de Gestores, Coordenadores, Docentes e, em alguns casos, Discentes), ou seja, nas quais se alcançaram resultados substantivos, quantitativos e qualitativos, ao longo de, pelo menos, 2 anos.

§ 1º – As experiências inovadoras de Ensino e Aprendizagem serão analisadas, região a região do país, respeitando-se a diversidade de contextos sociais, políticos, culturais e econômicos locais e terão uma distribuição (provável e proporcional à quantidade de IES que ministram cursos de Administração em cada uma das 5 grandes regiões do país, conforme dados mais recentes do Ministério da Educação - MEC) em 3 categorias:

- a) Número de INSCRITOS (sem limite de participantes);
- b) Número de FINALISTAS - 24 IES;
- c) Número de PREMIADOS - 12 IES.

§ 2º – Experiências isoladas ou individuais de docentes, ou seja, sem o apoio e o reconhecimento institucional da Coordenação de Curso ou mesmo da IES, apesar de meritórias, não serão consideradas para efeitos do Prêmio ANGRAD.

DAS INSCRIÇÕES E PRAZO

Art. 4º - O período de inscrições será das 8h do dia **12 de março de 2018** até 23h59 do dia **21 de maio de 2018** (horário de Brasília-DF). A inscrição deverá ser realizada através do sistema de inscrição online disponível no endereço eletrônico - <https://goo.gl/forms/aGxnXTS0SgXGSyfs2>.

§ 1º – O valor de inscrição no Prêmio ANGRAD é de R\$ 590,00 por iniciativa inscrita.

§ 2º – Para cada iniciativa inscrita no Prêmio ANGRAD, a IES terá direito à uma (1) inscrição gratuita no ENANGRAD 2018.

§ 3º – O pagamento da inscrição para o Prêmio ANGRAD será feito a partir do site do ENANGRAD 2018 a partir do mês de abril de 2018.

Art. 5º - O processo de inscrição implica em três tipos de documentação:

- a) A primeira documentação consiste no preenchimento da ficha de inscrição - <https://goo.gl/forms/aGxnXTS0SgXGSyfs2>;
- b) A segunda documentação consiste no preenchimento de formulário sobre a iniciativa inovadora de ensino e aprendizagem, formulário de participação, fotos e imagens, logomarca da IES - <https://goo.gl/forms/zakpq4cKurnjIONw1>.
- c) A terceira se refere ao pagamento realizado no site do ENANGRAD 2018.

§ 1º - Os dados cadastrais serão conferidos e no caso de preenchimento incorreto da ficha de inscrição, o cadastro não será validado.

§ 2º - Após concluir a inscrição, o proponente receberá um aviso, por e-mail em até 48 horas do envio das documentações, a confirmação de sua participação no prêmio. Em caso de pendências com documentos ou arquivos, o proponente receberá uma notificação para regularizar a situação e efetivar a inscrição do processo.

§ 3º - Em caso de o proponente não enviar a documentação pendente no prazo estipulado pelos organizadores, a inscrição será desconsiderada para efeitos de premiação.

Art. 6º - Documentos necessários para efetivar a inscrição:

- a) Ficha de inscrição devidamente preenchida;
- b) Formulário de Relato da Experiência, enviado no formato PDF, conforme modelo disponibilizado pela coordenação do Prêmio;
- c) Formulário de Autorização Para Participação, conforme modelo anexo neste Regulamento;
- d) Imagens digitais para publicação que documentem o projeto/iniciativa e a IES com resolução mínima de 300dpi e formato JPEG. Enviar de 3 a 6 imagens no máximo;
- e) Logomarca da IES – arquivo digital com resolução mínima de 300dpi e em formato JPEG.
- f) Comprovante de pagamento da inscrição, via site do ENANGRAD 2018, como anexo do Formulário de Relato de Experiência.

§ 1º - O preenchimento incorreto, bem como a falta de encaminhamento da documentação exigida para a avaliação das propostas implicará na eliminação da IES no Prêmio ANGRAD.

§ 2º - Ao se inscrever no Prêmio ANGRAD a IES autoriza de forma total, definitiva, irrevogável e irretroatável, os direitos autorais patrimoniais sobre as fotos e informações cedidas para a ANGRAD, para as finalidades de compor materiais publicitários, promocionais, institucionais do Prêmio.

DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS EXPERIÊNCIAS

Art. 7º - As práticas inovadoras serão analisadas e avaliadas pela equipe técnica da ANGRAD e julgadas por membros do Comitê Acadêmico e Estratégico.

§ 1º - Diretores e Representantes Regionais da ANGRAD; Acadêmicos e Pesquisadores do campo do ensino e aprendizagem e representantes de parceiros estratégicos da ANGRAD constituem o **Comitê Acadêmico** que atribuirá notas de 5 a 10 nas Práticas Inovadoras de Ensino e Aprendizagem.

§ 2º - As inovações em ensino e aprendizagem serão avaliadas de maneira contextualizada, conforme realidade da IES, assim como da região geográfica de origem, ou seja, serão valorizadas as experiências que alcançaram resultados, quantitativos e qualitativos, considerando-se o “antes e o depois” e também perante a realidade local, interna e externa à IES.

§ 3º - Em princípio, serão escolhidas IES de todo o território nacional, buscando-se respeitar as particularidades locais, bem como a proporcionalidade de IES que possuem o curso de Administração, ou seja, espera-se selecionar **24 IES FINALISTAS**.

§ 4º - No caso de não haver inscrições suficientes, em quantidade e qualidade, para efeitos de premiação, a organização do Prêmio ANGRAD não se obriga a reconhecer as 24 IES, conforme citadas no § 3º.

§ 5º - Representantes do Conselho Empresarial da ANGRAD; Diretores da ANGRAD; Representantes do MEC e Presidentes dos parceiros estratégicos da ANGRAD constituem o **Comitê Estratégico** que analisará as **24** experiências inovadoras **FINALISTAS** e selecionará as 12 experiências a serem **PREMIADAS**.

§ 6º - Espera-se selecionar **12 IES**. No caso de não haver IES suficientes, para efeitos de premiação, a organização do Prêmio ANGRAD não se obriga a reconhecer as 12 IES, conforme citadas no § 5º.

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 8º - Para avaliação das práticas inovadoras o Comitê Acadêmico atribuirá notas de 5 a 10 considerando-se os seguintes critérios e pesos:

- a) **Mudança substantiva:** em relação às práticas anteriores (diferença entre o “antes e o depois” da implementação da inovação), ou seja, que podem ser traduzidas em termos quantitativos e/ou qualitativos; (25%)
- b) **Método utilizado e Potencial de reprodução:** consistência metodológica da experiência inovadora de ensino e aprendizagem, assim como o potencial da replicação em outras IES; (30%)
- c) **Inovação da proposta:** quanto à concepção da iniciativa, ao processo empreendido e os resultados alcançados (25%).
- d) **Envolvimento de atores:** na experiência, de tal forma a ampliar ou consolidar formas de acesso e diálogo entre os participantes; (10%)
- e) **Utilização responsável dos recursos:** disponíveis, interna e externamente às IES, ou seja, que estimulam práticas autônomas e que podem vir a ser autossustentadas. (10%)

§ Único – A questão 7, referente às “Perspectivas e Reflexões sobre a IES e o Ensino e Aprendizagem nos próximos 20 anos”, do Formulário de Relato de Experiência Inovadora é **opcional**, e receberá uma nota de 0 a 10, **gerando um bônus proporcional de até 10% na média final** (por exemplo: se receber a nota 10 nesta questão, receberá 10% de bônus, nota 9, receberá a 9%, e assim por diante, na média final).

Art. 9º - A avaliação das propostas inscritas e consideradas válidas ocorrerá no estilo “duplo cego”, ou seja, cada experiência será lida por, pelo menos, 2 avaliadores do Comitê Acadêmico.

§ 1º Caso ocorra empate na avaliação das experiências, conforme descrito no Art. 7º § 1º, a Coordenação do Prêmio ANGRAD utilizará a nota atribuída às perspectivas e reflexões sobre o ensino e aprendizagem em Administração como forma de desempate.

§ 2º Caso persista o empate, o Comitê Acadêmico e a Coordenação do Prêmio ANGRAD serão responsáveis pelo desempate final.

Art. 10º - O Comitê Estratégico analisará as IES FINALISTAS e decidirá, por consenso, preferencialmente, as IES a serem premiadas por suas práticas inovadoras de ensino e aprendizagem.

§ 1º - O Comitê Estratégico buscará seguir a proporcionalidade de IES por região brasileira.

§ 2º - Em não havendo consenso entre os membros do Comitê Estratégico, pode-se adotar outra forma de avaliação e seleção que os membros deste Comitê considerarem mais adequado.

§ 3º - O Comitê Estratégico possui autonomia para decidir sobre casos omissos a esse Regulamento.

DO JULGAMENTO

Art. 11º - As experiências inovadoras de ensino e aprendizagem em Administração, assim como as perspectivas e reflexões, serão avaliadas em quatro etapas:

- a) Validação da Ficha de Inscrição (caráter eliminatório);
- b) Análise preliminar e validação da documentação enviada (caráter eliminatório);
- c) Avaliação das práticas pelos Comitês Acadêmico e Estratégico (caráter classificatório);
- d) Definição das IES FINALISTAS, PREMIADAS (caráter classificatório).

Art. 12º - Caberá aos Comitês Acadêmico e Estratégico tomarem quaisquer decisões sobre alguma situação que não esteja prevista nesse regulamento.

A PREMIAÇÃO

Art. 13º - Serão concedidos os seguintes prêmios:

- ✓ Diploma aos FINALISTAS;
- ✓ Diploma e reconhecimento público no ENANGRAD 2018 aos PREMIADOS;
- ✓ Convite aos PREMIADOS para um painel exclusivo no ENANGRAD 2018;
- ✓ Convite VIP, aos FINALISTAS, para jantar de gala do ENANGRAD 2018;

- ✓ Aos PREMIADOS, encontro exclusivo com o Conselho de CEOs da ANGRAD;
- ✓ Publicação das experiências inovadoras e reflexões estratégicas dos FINALISTAS e PREMIADOS;
- ✓ Direito de uso da marca “Prêmio ANGRAD” 2018 – durante 12 meses pelos FINALISTAS e PREMIADOS.

§ Único – Haverá certificado de participação para todos os inscritos.

DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS DIREITOS DE USO

Art. 14º - A divulgação dos resultados será realizada pela ANGRAD até a data limite de **26 de agosto de 2018** e será realizado por meio de comunicação direta aos vencedores durante o ENANGRAD 2018 e pelos canais de comunicação *online*.

§ 1º - A ANGRAD criará um banco de práticas inovadoras de ensino e aprendizagem para divulgação aos seus associados.

§ 2º - A divulgação das experiências inovadoras em ensino e aprendizagem das IES deverá ocorrer com utilização obrigatória do nome da ANGRAD.

§ 3º - Os prêmios serão entregues durante o ENANGRAD 2018. Os vencedores serão automaticamente inscritos no Encontro podendo indicar um representante caso o titular da proposta não possa comparecer.

§ 4º - As IES e Professores vencedores se comprometem a compartilhar suas experiências e suas práticas com outras organizações, resguardando informações de caráter confidencial.

§ 5º - A ANGRAD dará todos os créditos da produção intelectual dos projetos vencedores a aqueles que forem discriminados como responsáveis pelos mesmos na Ficha de Cadastro.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15º - A inscrição da proposta implica na aceitação pela (s) IES e pelo (s) autor (es), de forma ampla e irrestrita, de todas as exigências e disposições deste regulamento, acarretando sua desclassificação o descumprimento de qualquer desses artigos.

§ Único - Os casos omissos serão resolvidos pelo comitê organizador do Prêmio ANGRAD.

Art. 16º - Este Regulamento entra em vigor a partir da data da sua divulgação e será aplicado na Premiação do ano de 2018.

ANEXO 1 – MODELO DE AUTORIZAÇÃO À PARTICIPAÇÃO

AUTORIZAÇÃO À PARTICIPAÇÃO
ANO DE 2018

A _____ (nome da IES) _____, inscrição no CNPJ sob o nº _____, através de seu representante legal, Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, (cargo na IES) _____, DECLARA, para fins de direito, que não há impedimento em relação à participação da IES no **Prêmio ANGRAD 2018** e que concorda e aceita as regras estabelecidas no Regulamento do Prêmio para o ano de 2018.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

_____, _____ de _____ de 2018

ASSINATURA DO COORDENADOR DO CURSO E

CARIMBO DA IES

_____, _____ de _____ de 2018

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA IES

QUALIFICADO E CARIMBO DA IES